



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1826 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSEGURAR A PREFERÊNCIA EM TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E VANS, AOS IDOSOS, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOCOMOÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 8.415/2019.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 893/81, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-100005/005148/2024.

CONSIDERANDO:

- a importância de garantir a segurança e o conforto dos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, obesos e pessoas com mobilidade reduzida no uso do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- que a priorização de assentos para essas categorias de passageiros é uma medida essencial para lhes assegurar dignidade e respeito;
- que a promoção da inclusão social e a garantia de direitos a todos os cidadãos são princípios fundamentais que devem ser observados pelas políticas públicas de transporte;
- a necessidade de sensibilizar e conscientizar a população e os operadores de transporte sobre a importância do respeito às normas de prioridade de assentos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária;
- a necessidade de garantir a efetiva aplicação da referida Lei no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os assentos dos veículos utilizados no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por ônibus e vans, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser, preferencialmente, destinados aos idosos, pessoas com crianças de colo, gestantes, obesos, pessoas com deficiência e/ou com limitação temporária de locomoção.

Art. 2º - Os operadores de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por ônibus e vans deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, com dimensões mínimas de 30cm x 15cm o seguinte aviso: "TODOS OS ASSENTOS SÃO DESTINADOS PREFERENCIALMENTE AOS IDOSOS, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, GESTANTES, OBESOS, pessoas com deficiência e/ou COM LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOCOMOÇÃO", conforme estabelecido na Lei Estadual nº 8.415/2019.

Art. 3º - Os operadores do serviço de transporte intermunicipal de passageiros por ônibus e vans deverão instruir seus empregados e motoristas auxiliares para garantir o cumprimento desta Portaria, orientando sobre a prioridade de assentos e as formas de abordagem aos usuários desses serviços.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os operadores/ou permissionário infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º - O modelo do cartaz informativo a ser afixado nos veículos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros consta no Anexo desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024

LEONARDO DE LIMA MATIAS

Presidente

DETRO/RJ

ANEXO DA PORTARIA DETRO/PRES N.º 1826



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 12/08/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80744311** e o código CRC **C2F43599**.